



# DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725  
Centro - CEP 79180-000  
Ouvidoria: 67 9 9606-1175  
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br  
Ano I – Nº 52  
Terça-Feira, 18 de Maio de 2021

## Gabinete do Prefeito PORTARIA Nº 103/2021

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº147/2014.

### RESOLVE,

**Art. 1º** - Nomear a Senhora. **Nayara de Oliveira Pereira** como Agente de Desenvolvimento do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Art.2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 3º** - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de maio de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

**Gabinete do Prefeito**  
**PORTARIA Nº 104/2021**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº147/2014.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Roney Alberto Kalisch** como Atendente da sala do Empreendedor do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Art.2º** - O Atendente de sala do Empreendedor é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 3º** - Das ações do Atendente da Sala do Empreendedor:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de maio de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

**Gabinete do Prefeito**  
**PORTARIA Nº 105/2021**

Exoneração de servidor.

**João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o Senhor Aparecido de Souza, do cargo de Diretor de Departamento de Inspeção Escolar, lotado na Secretaria de Educação, Símbolo DAS-300, com efeito a contar de 17 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de maio de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

**Gabinete do Prefeito**  
**PORTARIA Nº 106/2021**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato do Gabinete do Prefeito.

**O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **Jackson Roberto Collis**, para atuar como fiscal no contrato nº 043/2021, - Enzo Veículos Ltda – aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR - PICAPE 4X4, camionete nova, zero quilômetro (0 km), ano e modelo 2021 ou superior, cabine dupla, cor branca, motor diesel, potência mínima de 170CV, câmbio automático, ar condicionado.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, II, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/05/2021.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 17 de maio de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal

**ELGNE FORTE PEREIRA**  
Ordenador de Despesas

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

**Gabinete do Prefeito**  
**DECRETO Nº 075, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Institui a Sala do Empreendedor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Capítulo I – Das Disposições Gerais  
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Artigo 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;
- VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;
- IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

## Capítulo II

### DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)) para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

#### Seção II – Da Pesquisa Prévia

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

### Capítulo III

#### DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

##### Seção I – Do processo de Registro

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado da Bahia, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

#### Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 7º Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo".

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no "caput", o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

#### Capítulo IV

#### DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial:

- a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Paraná, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;
- b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II - Em relação à Receita Federal:

- a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;
- b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

Capítulo V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de maio de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

**Prefeito Municipal**

**LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

### Departamento de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2021

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021**

**PROCESSO N.º 049/2021**

**PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Cestas Básicas de Alimentos**, para atender as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade atingidas pelos reflexos da pandemia COVID-19, do município de Ribas do Rio Pardo/ MS, de conformidade com o anexo do contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**VIGENCIA:** De 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                      |                                                  |
|----------------------|--------------------------------------------------|
| Setor                | 702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL        |
| Unidade Orçamentária | 702                                              |
| Projeto Atividade    | 2.073 – Manutenção das ações do FMAS             |
| Função Programática  | 8.244.021 – Superação das desigualdades sociais. |
| Natureza da Despesa  | 33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita  |
| Ficha                | 382                                              |

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 102.990,00 (cento e dois mil e novecentos e noventa reais).**

**ASSINAM:** GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social e LUIZ FELIPE DOMINGOS LANDIVAR, representante Legal da Empresa KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP.

Matéria enviada por Cícera Pereira Farias

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 058/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL: N.º 019/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 026/2016**

**PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e BANCO BRADESCO S.A**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO**, a fim de dar continuidade a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, sem ônus à Contratada.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justificativas e Parecer Jurídico.

**VIGENCIA:** De 26/04/2021 a 25/10/2021.

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 23/04/2021.

**ASSINAM:** MANOEL APARECIDO DOS ANJOS, Secretário Municipal de Administração e Governo, JOÃO SEGUNDO DA COSTA e JORGE LUIS CARDOUZO, representantes legais do BANCO BRADESCO S.A.

Matéria enviada por Cícera Pereira Farias

**Departamento de Gestão de Atas**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020**

**OBJETO:** Registro de preços de empresa especializada para futuras aquisições de medicamentos para atender a farmácia básica, através da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento de Gestão de Atas, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da empresa abaixo especificada, terceira colocada no pregão supracitado, a se manifestar no prazo de **03 (três) dias úteis** da data da publicação deste, quanto ao interesse em fornecer ao município de Ribas do Rio Pardo – MS os objetos abaixo relacionados, nas seguintes condições:

**Empresa:** Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02520829000140

| Item | Especificação                                        | Unid       | Qtde. | Marca     | Valor Unitário | Valor total |
|------|------------------------------------------------------|------------|-------|-----------|----------------|-------------|
| 55   | CIPROFIBRATO – 100MG. COMPRIMIDO.                    | COMPRIMIDO | 41000 | GEOLAB    | 0,30           | 12.300,00   |
| 76   | CLORIDRATO DE TIAMINA – 300MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. | COMPRIMIDO | 19000 | HIPOLABOR | 0,22           | 4.180,00    |

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de maio de 2021.

**MYLLENE RODRIGUES LINO**  
Departamento de Gestão de Atas

Matéria enviada por Jéssica Santos Rodrigues

**Departamento de Gestão de Atas**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020**

**OBJETO:** Registro de preços de empresa especializada para futuras aquisições de medicamentos para atender a farmácia básica, através da Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento de Gestão de Atas, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da empresa abaixo especificada, segunda colocada no pregão supracitado, a se manifestar no prazo de **03 (três) dias úteis** da data da publicação deste, quanto ao interesse em fornecer ao município de Ribas do Rio Pardo – MS os objetos abaixo relacionados, nas seguintes condições:

**Empresa:** Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02520829000140

| Item | Especificação                                 | Unid       | Qtde.  | Marca | Valor Unitário | Valor total |
|------|-----------------------------------------------|------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 139  | METFORMINA, CLORIDRATO DE 850 MG - COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 401000 | PRATI | 0,07           | 28.070,00   |

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de maio de 2021.

**MYLLENE RODRIGUES LINO**  
Departamento de Gestão de Atas

Matéria enviada por Jéssica Santos Rodrigues

**Departamento de Licitações**

**EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020.**

**O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul**, através da Coordenadoria de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando **MANTIDOS** os preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 015/2020 originada no Processo Licitatório nº 037/2020 - Pregão Presencial nº 027/2020, cujo objeto trata do registro de preços para futura contratação de empresa especializada para futuras aquisições de pão francês, com entrega diária, para atendimento de Secretarias da prefeitura do município de Ribas do Rio Pardo – MS, com execução parcelada, objetivando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

**Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:** DONIZETE GONÇALVES – ME. Inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.507.165/0001-57, com sede na rua Luiz Jose da Silva nº 480, Jd. Dos Trabalhadores, cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.

**Data da Ata de Registro de Preços:** 18/08/2020.

**Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de maio de 2021.

**EDUARDO ARTHUR DE MORAIS**

**Pregoeiro**

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

**Departamento de Licitações**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 - PROCESSO Nº 051/2021**

**O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 025/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de tendas para apoio ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.  
Fundamentação Legal: Medida Provisória nº 1.047/2021 e Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada:** JB&MM EVENTOS LTDA., com sede na Rua Botucatu, nº 91, Bairro Cohafama, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 31.949.617/0001-81, para os itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 46.060,00 (quarenta e seis mil e sessenta reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de maio de 2021.

**NILVANI SOUZA DE PAULA**

**Coordenadoria do Departamento de Licitação**

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

## Departamento de Licitações

**AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 - PROCESSO Nº 052/2021**

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 026/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de hospedagem para acompanhantes de pacientes internados, na cidade de Campo Grande - MS.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

**Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada:** ALVORADA HOTEL CG LTDA – ME, com sede na Rua Maracaju, nº 229, Centro, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 22.777.104/0001-40, para o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de maio de 2021.

**NILVANI SOUZA DE PAULA**

**Coordenadoria do Departamento de Licitação**

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

## BOLETIM

## BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA

14/05/2021

## PREFEITURA

|                                                                 |           |              |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2                            | MUNICIPAL | 1.112,28     |
| B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8                                    | MUNICIPAL | 1.792,26     |
| C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6                  | FEDERAL   | 421.277,57   |
| B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0                  | FEDERAL   | 473.579,81   |
| B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X                        | FEDERAL   | 128.145,93   |
| B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X                               | FEDERAL   | 289.517,69   |
| B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5                    | FEDERAL   | 608.571,29   |
| B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9             | FEDERAL   | 28,66        |
| B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3        | FEDERAL   | 164.226,38   |
| B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5                                | FEDERAL   | 262.987,67   |
| B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9                               | ESTADUAL  | 261.598,20   |
| B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2                                 | ESTADUAL  | 652.793,76   |
| B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4                                  | ESTADUAL  | 447.101,27   |
| B.B. IPVA / 181.004-9                                           | ESTADUAL  | 85.174,31    |
| B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6  | ESTADUAL  | 12.231,47    |
| B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8 | FEDERAL   | 8.743,49     |
| B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X                               | FEDERAL   | 133.204,92   |
| B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7                        | FEDERAL   | 187,52       |
| B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3                                    | MUNICIPAL | 5.380.700,35 |
| B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0                             | MUNICIPAL | 77.031,51    |
| C.E.F. - IPTU / 134-4                                           | MUNICIPAL | 362.388,42   |
| C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1                                 | MUNICIPAL | -            |
| C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-                                  | FEDERAL   | 1.345,68     |
| B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5                                   | MUNICIPAL | 685.499,95   |

|                                                   |           |                      |
|---------------------------------------------------|-----------|----------------------|
| B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9            | FEDERAL   | 801.990,28           |
| C.E.F. -IPTU / 41.544-3                           | MUNICIPAL | 0,90                 |
| ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4              | FEDERAL   | 163.877,03           |
| B.B.SICONV - 151.000-2                            | MUNICIPAL | 7.523,86             |
| B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4 | FEDERAL   | 245.085,99           |
| C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6             | FEDERAL   | 77.771,63            |
| C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4                         | FEDERAL   | 62.900,85            |
| <b>TOTAL</b>                                      |           | <b>11.818.390,93</b> |

### EDUCAÇÃO

|                                                                   |           |                     |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
| B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9                            | FEDERAL   | 588.584,02          |
| B.B. ENS. FUND. / 114.778-1                                       | MUNICIPAL | 460,67              |
| B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9                                | ESTADUAL  | 1.654,33            |
| B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5                            | FEDERAL   | 19,14               |
| B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0                          | FEDERAL   | 0,57                |
| B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4                                     | FEDERAL   | 332.968,82          |
| B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8 | FEDERAL   | 96.329,26           |
| B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6                     | FEDERAL   | 989,69              |
| B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0                                       | FEDERAL   | 16,81               |
| B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X                      | FEDERAL   | 4.622,61            |
| B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5                       | FEDERAL   | 6.712,15            |
| B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0                              | FEDERAL   | 338,38              |
| B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8                             | FEDERAL   | 1.177,69            |
| <b>TOTAL</b>                                                      |           | <b>1.033.874,14</b> |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

|                                                                |           |                         |
|----------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|
| B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6                                  | ESTADUAL  | 75.431,06               |
| B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7               | ESTADUAL  | 280.878,44              |
| B.B. SAMU ESTADO / 9600-8                                      | ESTADUAL  | 1,81                    |
| B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2                                 | ESTADUAL  | 19.450,13               |
| B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5               | FEDERAL   | 160,65                  |
| B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3                              | FEDERAL   | 44,18                   |
| B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X | FEDERAL   | 117,63                  |
| B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8                       | FEDERAL   | 3.251,79                |
| B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8                              | FEDERAL   | 61,91                   |
| B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0                       | FEDERAL   | 185,17                  |
| B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1                               | MUNICIPAL | 111.196,72              |
| B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6                             | MUNICIPAL | 478.486,74              |
| B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X                              | FEDERAL   | 1.585.834,08            |
| B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5                         | FEDERAL   | 41.415,67               |
| B.B FMS / RRP / 125940-7                                       | ESTADUAL  | 320.181,51              |
| C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0                          | FEDERAL   | 0,00                    |
| <b>TOTAL</b>                                                   |           | <b>R\$ 2.916.697,49</b> |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                                                           |           |            |
|-----------------------------------------------------------|-----------|------------|
| B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X                 | MUNICIPAL | 54.739,81  |
| B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5 | ESTADUAL  | 130.831,82 |
| B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3                         | MUNICIPAL | 9.405,63   |

|                                                              |         |                   |
|--------------------------------------------------------------|---------|-------------------|
| B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X | FEDERAL | 120.286,43        |
| B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1                               | FEDERAL | 51.572,33         |
| B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5                              | FEDERAL | 34.585,37         |
| B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7                        | FEDERAL | 52.930,65         |
| B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5              | FEDERAL | 65.954,87         |
| B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3        | FEDERAL | 31.705,87         |
| B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6                   | FEDERAL | 347,33            |
| B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4                            | FEDERAL | 292,35            |
| B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1                 | FEDERAL | 5,75              |
| B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6        | FEDERAL | 18,83             |
| B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4                   | FEDERAL | 148.332,81        |
| B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2                            | FEDERAL | 19.714,09         |
| B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0                 | FEDERAL | 195.394,95        |
| B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8   | FEDERAL | -                 |
| <b>TOTAL</b>                                                 |         | <b>916.118,89</b> |

## FUNDOS

|                                                              |  |                     |
|--------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| B.B.FUNDEB - 14.273-5                                        |  | 594.610,34          |
| B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 114.896-6              |  | 1.059,64            |
| B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0         |  | 384.119,16          |
| C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSO SOCIAL - 30-5 |  | 32.710,32           |
| B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 13.581-X                |  | 876.632,72          |
| B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1                   |  | 133,10              |
| <b>TOTAL</b>                                                 |  | <b>1.889.265,28</b> |



## COMUNICADO

### LIMPEZA DE TERRENOS - NOVO PRAZO

Com a publicação, hoje (20/4/2021), da Lei Municipal nº. 1.196/2021, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, com multas que vão de R\$5,00 a R\$10,00 o metro quadrado, informamos que o prazo para limpeza dos terrenos será prorrogado, com nova notificação a ser feita oportunamente no Diário Oficial do Município.

Conheça a íntegra da nova Lei acessando o "link" abaixo, na data de 20/04/2021:

<https://www.ribasdooriopardo.ms.gov.br/diribas>

Contamos com a compreensão de todos.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

## COMUNICADO

### INTERDIÇÃO DA AV. NELSON LYRIO (PARTE)

INFORMAMOS A INTERDIÇÃO DA AV. NELSON LYRIO, TRECHO QUE LIGA O CENTRO (FÓRUM) AO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO (ENTRE A RUA WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA E RUA BENJAMIN DE OLIVEIRA), PARA O TÉRMINO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA REFERIDA AVENIDA.

A INTERDIÇÃO IRÁ PERDURAR ATÉ O TÉRMINO DAS OBRAS. CONTAMOS COM A COMPREENSÃO DE TODOS.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

Secretaria de OBRAS

## COMUNICADO

### OUIDORIA DE MEDICAMENTOS

INFORMAMOS QUE NA FALTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS (UBS CENTRAL E ESF ESTORIL), SOLICITAMOS COMPARECER PESSOALMENTE NA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DA SITUAÇÃO, MUNIDO DA RECEITA MÉDICA, ONDE OS CASOS DEVERÃO SER SOLUCIONADOS NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 7H ÀS 13H**  
**RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, 1.872**  
 ATENDIMENTO SÓ PRESENCIAL, PORTANDO MÁSCARAS.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

Secretaria de SAÚDE

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

## COMUNICADO - COVID 19

### NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

O ESF HABIB FAHED, UNIDADE SENTINELA DO COVID-19, COM UM NOVO FLUXO E TOTAL CUIDADO COM O PACIENTE SUSPEITO, JÁ ESTÁ FAZENDO A TESTAGEM RÁPIDA (ANTÍGENO SWAB - POR COTONETE), DETECTANDO NO MÁXIMO EM 30 MINUTOS A PRESENÇA DO VÍRUS NO ORGANISMO.

O TESTE, PORÉM, É FEITO ATRAVÉS DE PRESCRIÇÃO MÉDICA E EM CASO POSITIVO A PRÓPRIA UNIDADE JÁ FAZ A ENTREGA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS.

**SEGUNDAS ÀS SEXTAS:**  
 ESF HABIB FAHED: 7h às 11h – 13h às 17h  
 UBS CENTRAL: 17h às 21h

**SÁBADOS E DOMINGOS:**  
 UBS CENTRAL: 7h às 19h

#ribascontraacovid19

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

Secretaria de SAÚDE

Vigilância em SAÚDE

## CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

✓ IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS  
 ✓ PROFESSORES DE 45 A 55 ANOS

A VACINAÇÃO OCORRERÁ NO **GINÁSIO DE ESPORTES, DAS 7:30h ÀS 10h E DAS 13:30h ÀS 16h, LEVE SEU CARTÃO DE VACINA E CARTÃO DO SUS.**

Quem apresentar sintomas não deverá tomar a dose de vacina até que melhore, e quem tomou a vacina de Covid-19, recentemente deve aguardar um prazo de 15 dias até que possa se vacinar novamente.



 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

Secretaria de SAÚDE

## VIOLÊNCIA SEXUAL DEIXA MARCAS!

Campanha de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

**NÃO SE CALE, DENUNCIE!**

CONSELHO TUTELAR 3238 1581 9 9189 0402  
 CREA 3238 1819

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

CMDCA Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
 Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CONVITE

Ficam todos convidados para participar de nossa **carreata** no **Dia do Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.**

A **carreata** será no dia **18/05**, com **saída programada para as 8h** em frente ao parque dos ipês e encerramento em frente ao Prédio da Prefeitura Municipal.

 **VIOLÊNCIA SEXUAL DEIXA MARCAS!**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vigilância em Saúde informa:

## DISQUE AGLOMERAÇÃO



WhatsApp (67) 9 9277-2173  
 Telefone (67) 3238-2468\*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!  
**Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19**

\*Horário de funcionamento do Disque 100: Segunda a Sexta das 7h às 17h e das 18h às 17h.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**

Secretaria de SAÚDE

Vigilância em SAÚDE